

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 0786/79 (SE n° 1480/84, DREB n° 258/86, reautuado em 5/06/84, 18/04/85, 29/05/85, 09/05/86 e 05/03/87

INTERESSADAS: Secretaria da Educação e Fundação Educacional de Bauru

ASSUNTO: Termo de Aditamento a Convênio

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE n° 722/87

Aprovado em 25/03/87

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO e FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de 3° Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Governo de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Bauru, em 10/10/84, objetivando a formação de Técnicos em nível do ensino de 2° grau profissionalizante, através do Colégio Técnico "Prof. Isaac Portal Roldan", em Bauru.
2. O primeiro convênio com a Instituição celebrado em 27/06/79, foi aprovado pelo Parecer CEE n° 566/79, da lavra do saudoso Conselheiro João Baptista Salles da Silva.
3. Posteriormente, este Conselho aprovou vários Termos Aditivos ao referido convênio: o primeiro em 12/03/80, pelo Parecer CEE n° 352/80; o segundo em 29/04/81, pelo Parecer CEE n° 665/81; o terceiro em 02/05/84, pelo Parecer CEE n° 613/84.
4. Cessado o período de vigência do convênio celebrado em 27/06/79, foi o mesmo prorrogado, através de novo convênio, celebrado em 10/10/84, autorizado por este Conselho em 01/08/84, através do Parecer CEE n° 1151/84, da lavra da nobre Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia.
5. O primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 10/10/84 foi aprovado por este Conselho, em 12/06/85, pelo Parecer CEE n° 805/85 e o segundo em 04/06/86, pelo Parecer CEE n° 665/86.
6. O objeto deste terceiro Termo Aditivo refere-se aos recursos financeiros necessários para o exercício de 1987, e "encontra respaldo no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Termo de Convênio celebrado entre ambos os partícipes em 10/10/84, com vigência até 09/10/86, prorrogado até 31/12/88, conforme aditamento de 06/08/86. Os recursos financeiros referem-se ao custeio de bolsas de estudo concedidas pela Secretaria

da Educação a alunos carentes, objetivando a formação de Técnicos de nível médio, do ensino de 2º grau profissionalizante, nas habilitações previstas na cláusula primeira do citado acordo".

7. A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação informa que "após análise da proposta da entidade em epígrafe, foi autorizado pela Secretaria o repasse de Cz\$ 1.524.594,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzados) correspondendo ao primeiro semestre de 1987. A mencionada importância teve como base de cálculo:
 - a) Cz\$ 1.364.051,00 (valor concedido em 1986) x 55.25% (índice este autorizado pelo Governo Federal através do Decreto n° 93.893, de 06 de janeiro de 1987 e Portaria n° 04 de 07, publicada no D.O. da União em 08/01/87) = Cz\$ 2.117.689,00;
 - b) Cz\$ 300.000,00 (suplementação, para 1986, não concedida por falta de tempo hábil) x 55.25% (índice autorizado pelo Governo Federal através do Decreto n° 93.893 de 06 de janeiro de 1987 e Portaria n° 04 de 07, publicada no D.O. da União em 08/01/87) = Cz\$ 465.750,00. Considerando a decisão do MEC, estipulando sobre o reajuste dos encargos educacionais para o primeiro semestre de 1987, esta Secretaria estabeleceu que o montante dos recursos financeiros a ser repassado à entidade, também o seria para o primeiro semestre do ano em curso. Assim sendo, dividindo-se por dois o montante dos recursos financeiros referentes ao exercício de 1987, teremos o valor correspondente ao primeiro semestre: $Cz\$ 2.117.689,00 : 2 = Cz\$ 1.058.844,00$. Portanto, para 1987, a entidade deverá receber recursos no montante de Cz\$ 1.058.844, o que corresponde ao 1º semestre do presente exercício, acrescido de Cz\$ 465.750,00 (suplementação não repassada) = Cz\$ 1.524.594,00.
8. O GPS - Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se nos autos sobre a disponibilidade financeira da pasta à respeito da solicitação em tela.
9. As cláusulas propostas para o terceiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação e a Fundação Educacional de Bauru, em 10/10/84, com vigência prevista para até dezembro de 1988, são as seguintes:

- 9.1. Cláusula Primeira: "A importância correspondente aos recursos financeiros previstos, a cargo da Secretaria da Educação, para o primeiro semestre do ano de 1987, é de Cz\$ 1.524.594,00 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro cruzados), correndo à despesa por conta do Elemento Econômico 31.32. Outros Serviços e Encargos custeados com Recursos Próprios - Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.029 - Programações com Recursos Próprios - FUNDESP - vinculadas à UD 08.01.01 - Gabinete do Secretário".
- 9.2. Cláusula Segunda: "Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio firmado em 10 de outubro de 1984 e aditado em 06 de agosto de 1986".

2 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a celebração do 3º Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 10 de outubro de 1984, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Bauru, objetivando a formação de técnicos de nível do ensino de 2º grau profissionalizante através do Colégio Técnico "Prof. Isaac Portal Roldan" da mesma cidade.

São Paulo, CPL, em 18 de março de 1987.

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de março de 1987

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente